



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 146/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026

OBJETO: Contratação de show artístico/matinê com a BANDA CRUZEIRO — Festa de São Vicente — Linha Tangará, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2026, no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, no Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Valor Total Estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VISTORIA: NÃO.

INSTRUMENTO: CONTRATO.

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

ANEXO I	Termo de Referência
----------------	---------------------

ANEXO II	Minuta do Contrato
-----------------	--------------------

ANEXO III	Declaração Unificada
------------------	----------------------

ANEXO IV	Proposta de Preços
-----------------	--------------------

ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
----------------	--------------------------

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 146/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público o presente procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação do objeto adiante descrito, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pelo Decreto Municipal nº 018/2023, que regulamenta a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

nº 14.133/2021 e o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Lindoeste/PR, e, especificamente, pelo art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os trabalhos relativos a este procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2026.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Lindoeste/PR:

739 - 2 . 15001 . 23 . 661 . 49 . 2.136 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

1.5. Prefeitura Municipal de Lindoeste/PR – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Divisão de Turismo.

5. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

1.6. 5.1. Contratação de show artístico/matinê com a BANDA CRUZEIRO — Festa de São Vicente — Linha Tangará, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2026, no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, no Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

1.7. 5.2. O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MATINÊ COM A BANDA CRUZEIRO – FESTA DE SÃO VICENTE – LINHA TANGARÁ. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE LEGAL NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO DA BANDA CRUZEIRO — MATINÊ/SHOW COM DURAÇÃO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MINUTOS —, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2026, NO SALÃO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE LINHA TANGARÁ, MUNICÍPIO DE LINDOESTE/PR, DURANTE A FESTA DE SÃO VICENTE.	UNI	1,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.000,00	

6. DO FORNECEDOR / CONTRATADA:

CONTRATADA: JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 05039218907 (BANDA CRUZEIRO).

CNPJ: 18.921.843/0001-96 – Microempreendedor Individual (MEI).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 2270, Centro Cívico, Realeza/PR, CEP 85.770-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Jardel Rodrigues de Oliveira – CPF nº 050.***.***-07.

CONTATO: (46) 99936-8184 – jardelbandacruzheiro@gmail.com.

A contratada detém a representação artística exclusiva da BANDA CRUZEIRO, formalizada por Contrato de Exclusividade – Instrumento Particular de Representação Artística firmado em 18/08/2026, com validade de 02 (dois) anos contados da assinatura e assinaturas digitais certificadas via gov.br, documento que integra os autos e que se encontra vigente na data prevista para a execução do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou ato constitutivo equivalente, com a última alteração consolidada;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Documento de identificação do representante legal;
- Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): não haverá exigência para a presente contratação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- Declaração de Exclusividade de representação artística, firmada pelo empresário exclusivo;
- Portfólio artístico da Banda Cruzeiro;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Comprovantes de apresentações anteriores em eventos públicos ou privados (contratos, notas de empenho, solicitações de fornecimento ou notas fiscais).

7.5. Declaração Unificada, nos moldes do ANEXO III deste Edital, sob as penas da Lei.

8. DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO:

8.1. Cabe à autoridade competente ratificar a contratação direta.

8.2. A partir do ato de ratificação, será convocada a contratada para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata extinção. É expressamente vedada a substituição da atração artística contratada, dada a natureza personalíssima do objeto e o fundamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), não se admitindo autorização posterior do CONTRATANTE para a cessão, a transferência ou a subcontratação da apresentação artística principal.

10. DO TERMO DE CONTRATO:

10.1. Após a ratificação da inexigibilidade será firmado Termo de Contrato.

10.2. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica.

10.4. O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração.

10.5. A contratada vincula-se à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Não haverá reajuste, uma vez que a execução do objeto é instantânea e a vigência contratual é inferior a 01 (um) ano.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado a qualquer tempo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado por meio de documentação idônea e mediante pedido formalizado, instruído com a demonstração dos custos anteriores e atuais e com a análise do Departamento de Compras e Licitações.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade, à necessidade e à segurança das informações.

12.2. Os casos omissos relativos ao tratamento de dados pessoais que não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD serão submetidos à fiscalização do contrato para deliberação.

13. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

13.1. Aplica-se o Decreto Municipal nº 095/2023, de 03/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores no âmbito do Executivo Municipal, procedendo-se às retenções na fonte incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14. DO PREPOSTO:

14.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, competindo-lhe tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato e esclarecer as questões relativas às faturas.

14.2. O preposto manterá contato direto com o fiscal do contrato para o saneamento de qualquer demanda relativa à execução do objeto.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do serviço e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

15.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade da contratada perante:

- a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.3. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o documento será devolvido para correção, hipótese em que será considerado como não apresentado, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

15.4. Havendo penalidade ou inadimplemento contratual, o valor correspondente será descontado da fatura ou dos créditos existentes em favor da contratada.

15.5. A Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos devidos.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

(art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

A gestão e a fiscalização do contrato caberão à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 12/2026, a quem compete a adoção de todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento.

GESTORA DO CONTRATO	
Rosilene Terezinha Modesti Pelisser – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
ASSINATURA:	
CPF: ***.***.***-**	
FISCAL DO CONTRATO	
Isadora Fiorezzi – Secretaria Municipal de Planejamento (Portaria nº 12/2026)	
ASSINATURA:	
CPF: ***.***.***-**	

17. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Caberá à gestora do contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial propor ao órgão



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

competente a aplicação das penalidades previstas na legislação, no caso de irregularidade cometida pela contratada, e encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes, havendo indícios de ilícito.

17.2. As partes devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, definindo-se, para tanto, as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações, ou atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de fiscalização.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DAS SANÇÕES:

18.1. As regras acerca das atribuições da contratada, das atribuições da contratante, das medidas cautelares e das infrações administrativas e sanções são aquelas definidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

19. DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o Edital, o Termo de Ratificação e o Contrato, dentre os demais documentos que compõem este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO FORO:

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Lindoeste/PR, 16 de setembro de 2026.

ROSILENE TEREZINHA MODESTI PELISSER

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Lindoeste/PR



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 146/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

O presente anexo apresenta a descrição técnico-analítica do objeto da presente contratação direta, bem como as demais informações concernentes especificamente à sua execução, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- Decreto Municipal nº 018/2023;
- art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de show artístico/matinê com a BANDA CRUZEIRO — Festa de São Vicente — Linha Tangará, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2026, no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, no Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA CONTEXTUALIZAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. DA NECESSIDADE PÚBLICA

A Festa de São Vicente, realizada na Comunidade de Linha Tangará, é evento tradicional e de caráter familiar do calendário da comunidade rural, vinculado à valorização da cultura e da gastronomia regionais. A contratação de atração musical ao vivo, no formato de matiné dançante, integra a programação do evento e destina-se ao fomento ao turismo, à valorização da cultura local e à integração comunitária, competências afetas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem estes autos.

4.2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (NEXO LEGAL)

O pressuposto do instituto da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição. No caso concreto, a BANDA CRUZEIRO não possui personalidade jurídica própria enquanto conjunto musical, sendo seus serviços artísticos formalizados por meio de seu empresário e representante exclusivo, o Sr. Jardel Rodrigues de Oliveira, inscrito no CNPJ sob nº 18.921.843/0001-96, na condição de Microempreendedor Individual (MEI). A exclusividade de representação artística está formalizada por Contrato de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Exclusividade – Instrumento Particular de Representação Artística, firmado em 18/08/2026, com assinaturas digitais certificadas via gov.br, o qual atribui ao representante poderes exclusivos para firmar, em nome da banda, contratos de apresentação artística perante clubes, agremiações, empresas e entes públicos municipais, estaduais e federais, em todo o território nacional.

O serviço artístico possui caráter predominantemente subjetivo e singular, uma vez que vinculado à identidade, ao repertório e à performance próprios do conjunto musical, não sendo passível de substituição por outro fornecedor sem descaracterização do objeto pretendido.

4.3. DA CONSAGRAÇÃO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA (MÉRITO ARTÍSTICO)

Para o preenchimento do requisito do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a consagração da BANDA CRUZEIRO perante a opinião pública encontra-se demonstrada, nos autos, pelos seguintes elementos objetivos e verificáveis:

- Atuação regional consolidada, com sede no Município de Realeza/PR e apresentações reiteradas na região Sudoeste e Oeste do Paraná;
- Especialização de repertório reconhecida pelo público: a banda se apresenta, em sua biografia oficial, com a assinatura “Bailes, festas, matinês e eventos em geral. Bailão do Sul”, especializando-se em matinês dançantes de música gauchesca voltadas majoritariamente ao público da terceira idade;
- Alcance e engajamento em redes sociais oficiais: página oficial no Facebook (“Banda Cruzeiro”, Realeza/PR), na categoria “Música de Bailão”, com aproximadamente 54 mil seguidores, e perfil no Instagram (@bandacruzairo) com aproximadamente 2.823 seguidores, com publicações semanais de agenda;
- Reconhecimento espontâneo do público, materializado em avaliações e comentários públicos de espectadores que já a acompanharam ou contrataram;
- Histórico comprovado de contratações remuneradas por entes públicos e privados, demonstrado por Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) juntadas aos autos.

O conjunto desses elementos demonstra o atendimento, pela BANDA CRUZEIRO, do requisito de consagração pela opinião pública exigido para o enquadramento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO ALINHAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO

- Aderência ao perfil do evento: o repertório de bailão sertanejo/gauchesco da Banda Cruzeiro é diretamente compatível com o caráter tradicional e familiar da Festa de São Vicente e com o público a que se destina;
 - Disponibilidade de agenda para a data pretendida (20 de setembro de 2026), confirmada por meio do orçamento apresentado pela contratada;
 - Experiência comprovada em eventos de perfil semelhante — festas do interior, jantares e almoços comunitários —, de pequeno e médio porte, análogos ao de Lindoeste/PR;
 - Compatibilidade entre a proposta artística e a estrutura física do Salão Comunitário da Linha Tangará, local previamente disponível, evitando-se a contratação de estrutura superior à necessidade e à capacidade de recepção do espaço.
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MATINÉ COM A BANDA CRUZEIRO – FESTA DE SÃO VICENTE – LINHA TANGARÁ. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE LEGAL NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO DA BANDA CRUZEIRO — MATINÉ/SHOW COM DURAÇÃO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MINUTOS —, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2026, NO SALÃO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE LINHA TANGARÁ, MUNICÍPIO DE LINDOESTE/PR, DURANTE A FESTA DE SÃO VICENTE.	UNI	1,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.000,00	

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', e art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

Tratando-se de contratação de atração artística representada por empresário exclusivo — hipótese em que a própria exclusividade contratual inviabiliza a obtenção de orçamentos concorrentes para o mesmo objeto —, a aferição da aceitabilidade do preço foi realizada com base nas contratações anteriores da própria contratada, tomando-se por parâmetro os valores por ela efetivamente praticados e comprovados por Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) juntadas aos autos.

6.1. Histórico de preços praticados pela contratada:

DATA DO EVENTO	TOMADOR / LOCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	COMPROVANTE
13/12/2025	Betel Ltda. — Capanema/PR	Animação de festa de confraternização	3.000,00	NFS-e nº 6, emitida em 10/12/2025
Maio/2026	Município de Ampére/PR	Animação de matinê/show — Clube da Terceira Idade	5.000,00	NFS-e nº 12, emitida em 09/06/2026
08/08/2026	Associação Clube do Vovô - Unidos da Fé — Realeza/PR	Animação de matinê	4.000,00	NFS-e nº 15, emitida em 10/08/2026

6.2. Orçamento apresentado para o evento de Lindoeste/PR:

Para a Festa de São Vicente na Comunidade de Linha Tangará (20/09/2026), a contratada apresentou, em 02/09/2026, orçamento detalhado no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com validade de 90 (noventa) dias, assinado digitalmente via gov.br, com o seguinte detalhamento de despesas:

ITEM	VALOR
Cachê artistas/empresário	R\$ 3.000,00



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Alimentação (4 pessoas)	R\$ 250,00
Logística/transporte	R\$ 500,00
Serviços extras para montagem do evento	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

6.3. Análise comparativa:

PARÂMETRO	VALOR
Menor valor de referência (Capanema/PR, 13/12/2025)	R\$ 3.000,00
Maior valor de referência (Ampére/PR, 05/2026)	R\$ 5.000,00
Média dos valores de referência	R\$ 4.000,00
Mediana dos valores de referência	R\$ 4.000,00
Valor orçado para Lindoeste/PR (20/09/2026)	R\$ 4.000,00

O valor orçado para a contratação em Lindoeste/PR coincide exatamente com a média e com a mediana dos valores praticados pela BANDA CRUZEIRO em suas três contratações recentes comprovadas por NFS-e, situando-se dentro da faixa de variação observada nas apresentações da própria banda (R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00). Não há, portanto, indício de sobrepreço, restando atendido o princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prazo necessário à execução do objeto, prevista para 20 de setembro de 2026, e à liquidação e ao pagamento da despesa.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: a apresentação artística será executada em ato único, no dia 20 de setembro de 2026.

7.3. DA PRORROGAÇÃO: não haverá prorrogação, dada a natureza instantânea e não continuada do objeto, ressalvada a hipótese de remarcação do evento por caso fortuito ou força maior, mediante termo aditivo devidamente justificado.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA: a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio da Divisão de Turismo, necessita prover a animação musical da Festa de São Vicente, evento tradicional, religioso e comunitário realizado no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, integrante do calendário de eventos do Município de Lindoeste/PR, com a finalidade de fomentar o turismo rural, valorizar as manifestações culturais locais, em especial a tradição gaúcha, e fortalecer a integração comunitária, mediante a realização de matinê dançante ao vivo, com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, no dia 20 de setembro de 2026.

8.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente: (i) da natureza singular e personalíssima do serviço artístico, vinculado à identidade, ao repertório e à performance próprios da BANDA CRUZEIRO; (ii) da



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

representação artística exclusiva exercida por JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 05039218907, CNPJ nº 18.921.843/0001-96, formalizada por Contrato de Exclusividade firmado em 18/08/2026, com validade de 02 (dois) anos; e (iii) da consagração da banda perante a opinião pública, demonstrada pelos elementos objetivos descritos no item 4.3 deste Termo de Referência. A escolha da atração justifica-se pela aderência do repertório de matinê dançante de música gauchesca ao perfil do público e do evento (item 4.4), e o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é compatível com os preços praticados pela própria contratada em contratações anteriores comprovadas por Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (item 6).

8.3. Sem prejuízo da síntese constante dos subitens 8.1 e 8.2, a fundamentação desta contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que integram os autos deste processo.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Fase de contratação: enquadramento direto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; formalização do termo de contrato em favor de JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 05039218907 (CNPJ 18.921.843/0001-96); publicação do Termo de Ratificação e do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

9.2. Fase de execução: deslocamento da equipe artística e técnica até a Comunidade de Linha Tangará, Lindoeste/PR, com custos integralmente absorvidos pela contratada; montagem e passagem de som; realização da apresentação musical ao vivo, no formato matinê/show, com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, no dia 20 de setembro de 2026; desmobilização e liberação do espaço.

9.3. Fase de fiscalização e gestão: acompanhamento presencial pela fiscal do contrato, com aferição do horário de início, da duração e da presença dos integrantes oficiais da banda.

9.4. Fase de encerramento: recebimento definitivo, apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, liquidação e pagamento em parcela única, e arquivamento do processo.

9.5. O objeto constitui prestação artística única, indivisível do ponto de vista técnico e artístico, não comportando fracionamento em itens, lotes ou etapas sem descaracterização da solução pretendida, razão pela qual não se aplica o parcelamento do objeto, tampouco o Sistema de Registro de Preços.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá comprovar, previamente à formalização do contrato, o atendimento dos seguintes requisitos, reproduzidos no item 7 do Edital:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou ato constitutivo equivalente, com a última alteração consolidada;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Documento de identificação do representante legal;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

não será exigida, considerando o valor da contratação, a execução do objeto em ato único e o pagamento em parcela única somente após o recebimento definitivo.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021:

- Contrato ou Declaração de Exclusividade de representação artística, firmado pelo empresário exclusivo, vigente na data da execução do objeto;
- Comprovantes de apresentações anteriores em eventos públicos ou privados (contratos, notas de empenho, solicitações de fornecimento ou notas fiscais).

10.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA, nos moldes do Anexo III do Edital, sob as penas da Lei.

10.1.6. Os documentos de habilitação deverão estar juntados aos autos e válidos na data da formalização do contrato, cabendo ao setor competente certificar sua presença e vigência, e a contratada deverá mantê-los válidos durante toda a execução contratual e até a liquidação da despesa (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Não haverá exigência de garantia de execução.

10.3. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação da apresentação artística principal, no todo ou em parte, sob pena de extinção contratual, em razão do caráter personalíssimo do objeto.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. FASE PRÉ-EVENTO (MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM)

- A contratada disponibilizará sua equipe técnica no local do evento com antecedência mínima necessária à montagem completa das estruturas de sonorização e iluminação;
- Realização dos testes de áudio e da passagem de som com os músicos da Banda Cruzeiro, de modo a garantir a qualidade acústica da apresentação.

11.2. FASE DE EXECUÇÃO PRINCIPAL (APRESENTAÇÃO)

- A apresentação artística será realizada impreterivelmente no dia 20 de setembro de 2026, no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, Lindoeste/PR;
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- A apresentação terá duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, no formato de matinê/show dançante;
- O repertório executado deverá ser festivo, de classificação indicativa livre e alinhado ao gênero bailão sertanejo/gauchesco, compatível com o perfil tradicional e familiar da Festa de São Vicente.

11.3. FASE PÓS-EVENTO (DESMONTAGEM E LIBERAÇÃO)

- Imediatamente após o encerramento da apresentação, a equipe técnica da contratada iniciará a desmontagem de toda a infraestrutura de som e iluminação;
- A contratada é responsável por deixar o local limpo e desimpedido de quaisquer resíduos ou equipamentos de sua propriedade.

11.4. MODELO LOGÍSTICO INTEGRADO

A execução adota o formato de escopo fechado, correndo por conta, risco e responsabilidade exclusivos da contratada o transporte da equipe artística e técnica e dos equipamentos, a alimentação da equipe e os serviços extras de montagem, conforme o detalhamento de despesas do orçamento que integra os autos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores designados pela Portaria nº 12/2026:

- GESTORA DO CONTRATO: Rosilene Terezinha Modesti Pelisser – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, responsável pelas decisões relativas à condução do contrato, pela proposição de sanções e pela homologação do recebimento definitivo;
- FISCAL DO CONTRATO: Isadora Fiorezzi – Secretaria Municipal de Planejamento (Portaria nº 12/2026), responsável pelo acompanhamento presencial da execução e pelo atesto da Nota Fiscal.

12.2. FISCALIZAÇÃO PRÉ-EVENTO: verificação do horário de chegada da equipe técnica, acompanhamento da montagem do sistema de som e iluminação e monitoramento da passagem de som.

12.3. FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE: controle do horário de início e da duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, confirmação presencial da identidade dos integrantes oficiais da Banda Cruzeiro — vedada a substituição por terceiros — e monitoramento das condições de segurança e da adequação do repertório.

12.4. FISCALIZAÇÃO PÓS-EVENTO: verificação da desmontagem das estruturas e da entrega do espaço limpo e desimpedido.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: a medição será efetuada em parcela única, após a completa realização do evento, tendo por métricas: (i) o cumprimento da duração contratada de 240 (duzentos e quarenta) minutos; (ii) a execução ao vivo pelos integrantes oficiais da Banda Cruzeiro; e (iii) a absorção integral, pela contratada, das despesas de transporte, alimentação e montagem previstas no orçamento.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: lavrado pela fiscal do contrato imediatamente após o encerramento da apresentação, mediante registro do horário de início e término, da presença do corpo artístico e da ausência de incidentes técnicos que tenham comprometido o espetáculo. O recebimento provisório não autoriza o faturamento.

13.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a apresentação da Nota Fiscal, mediante avaliação do relatório de fiscalização e verificação da manutenção das condições de habilitação, com a juntada das certidões negativas de débitos. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo formaliza a liquidação da despesa.

13.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observadas as condições do item 15 do Edital.

13.5. REAJUSTE: não haverá reajuste, uma vez que a execução do objeto é instantânea e a vigência contratual é inferior a 01 (um) ano. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. FORMA DE SELEÇÃO: contratação direta, pelo rito da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço artístico e da representação exclusiva formalizada nos autos.

14.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- Consagração perante a opinião pública, demonstrada pelos elementos objetivos indicados no item 4.3 deste Termo de Referência;
- Exclusividade de representação artística, comprovada por Contrato de Exclusividade firmado em 18/08/2026;
- Aderência da proposta artística ao perfil do evento e à estrutura física do local;
- Compatibilidade do preço com os valores praticados pela própria contratada, conforme item 6 deste Termo de Referência.

14.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: não se aplica critério de julgamento entre propostas concorrentes, por se tratar de inexigibilidade de licitação. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com valor certo e fixo para a totalidade do objeto.

14.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: a seleção do fornecedor fica condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação técnica descritos no subitem 10.1 deste Termo de Referência, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

739 - 2 . 15001 . 23 . 661 . 49 . 2.136 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

16. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA:

(art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. GARANTIA TÉCNICA E DE SEGURANÇA: dispensada a garantia financeira, a contratada obriga-se a garantir o perfeito estado de conservação, a segurança e o funcionamento de toda a aparelhagem de som e iluminação empregada, assumindo integral responsabilidade civil por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos participantes do evento decorrentes de falha de seus equipamentos ou de sua equipe.

16.2. GARANTIA DE FIDELIDADE ARTÍSTICA: a contratada garante a presença e a performance ao vivo dos músicos e vocalistas oficiais da Banda Cruzeiro, sendo vedada a substituição por outro conjunto ou artista e vedada a subcontratação da apresentação principal.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme dotação indicada no item 15;

17.2. Manter formalmente designados os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

17.3. Promover a publicação do Termo de Ratificação e do Contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município;

17.4. Disponibilizar o Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará em condições de uso, com os pontos de energia elétrica compatíveis com a carga demandada pela estrutura de som e iluminação da contratada;

17.5. Articular o apoio de segurança e organização do público no local do evento;

17.6. Notificar, por escrito e por intermédio da fiscalização, o representante legal da contratada sobre eventuais desconformidades;

17.7. Lavar os atos de recebimento provisório e definitivo e efetuar o pagamento após o regular atesto.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Realizar a apresentação artística da Banda Cruzeiro no dia 20 de setembro de 2026, cumprindo integralmente a duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos;

18.2. Garantir a presença e a performance ao vivo dos músicos e vocalistas oficiais do conjunto;

18.3. Executar repertório festivo, de classificação indicativa livre, condizente com o caráter tradicional e familiar do evento;

18.4. Fornecer, transportar, instalar e operar toda a infraestrutura técnica de sonorização e iluminação necessária à apresentação;

18.5. Arcar integralmente com as despesas de transporte, alimentação da equipe e serviços extras de montagem, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

18.6. Promover a desmontagem das estruturas imediatamente após o término da apresentação, deixando o espaço limpo e desimpedido;

18.7. Garantir que a montagem elétrica e estrutural atenda às normas técnicas e de segurança aplicáveis;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

18.8. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais decorrentes da execução do objeto;

18.9. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os artistas ou a equipe técnica;

18.10. Manter, durante toda a vigência contratual e até a liquidação da despesa, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

18.11. Emitir e apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado após o encerramento do evento;

18.12. Sujeitar-se à fiscalização exercida pelos agentes designados pela Administração Municipal.

19. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

19.1. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO POR RISCO DE INEXECUÇÃO: como o pagamento é pós-pactuado, a Administração poderá suspender cautelarmente a liquidação caso constate, antes do dia 20 de setembro de 2026, indícios públicos e comprovados de dissolução do conjunto musical, ou caso a contratada perca suas condições de habilitação fiscal e trabalhista;

19.2. EMBARGO TÉCNICO POR RISCO À SEGURANÇA: a fiscal do contrato poderá embargar imediatamente a montagem ou a realização da apresentação caso identifique risco concreto à integridade física do público ou da equipe decorrente da instalação elétrica ou estrutural, persistindo o embargo até a adoção das medidas corretivas;

19.3. AFASTAMENTO POR DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO: identificada, antes ou durante a apresentação, a tentativa de substituição do corpo artístico oficial, ou o uso de reprodução musical integral pré-gravada em substituição à execução ao vivo, a Administração poderá determinar a suspensão da execução e a apuração da inexecução contratual;

19.4. RITO: as medidas cautelares serão aplicadas por ato fundamentado da gestora do contrato ou mediante relatório circunstanciado da fiscal, com eficácia imediata e contraditório diferido, assegurada à contratada a apresentação de defesa nos prazos legais.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

20.1. Configuram infrações administrativas: (i) a inexecução parcial do escopo, inclusive o atraso injustificado na montagem ou o fornecimento de estrutura técnica em desacordo com o contratado; (ii) a inexecução total, caracterizada pelo não comparecimento no dia 20 de setembro de 2026 sem justificativa aceita; (iii) o atraso injustificado no início da apresentação; (iv) a descaracterização do objeto, pela tentativa de substituição do corpo artístico ou subcontratação da apresentação principal; e (v) a apresentação de documentos ou notas fiscais com informações inverídicas.

20.2. Constatada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- ADVERTÊNCIA, para infrações leves que não causem prejuízo ao erário nem à realização do evento;
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- MULTA por atraso injustificado, correspondente a 0,5% (meio por cento) por hora ou fração de atraso no início da apresentação, calculada sobre o valor global do contrato;
- MULTA por inexecução parcial, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item não cumprido;
- MULTA por inexecução total, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação (R\$ 4.000,00 (quatro mil reais));
- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Lindoeste/PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução que cause grave prejuízo à Administração;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, para infrações gravíssimas, atos fraudulentos ou apresentação de documentos falsos, na forma e pelos prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia notificação da contratada e sem a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. O valor da multa aplicada em caráter definitivo poderá ser descontado dos créditos existentes em favor da contratada e, sendo estes insuficientes, será cobrado administrativa ou judicialmente.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §§ 3º e 7º).

20.6. Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de defesa, ao processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, e à reabilitação, bem como a Cláusula Vigésima Terceira do Contrato (Anexo II do Edital).

21. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DA DURAÇÃO DO EVENTO:

LOCAL: Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, Município de Lindoeste/PR.

DATA: 20 de setembro de 2026.

HORÁRIO: início às 14h00 (quatorze horas), com término previsto às 18h00 (dezoito horas).

DURAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) minutos.

Lindoeste/PR, 16 de setembro de 2026.

ROSILENE TEREZINHA MODESTI PELISSER

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Lindoeste/PR



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

DE UM LADO:

MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP 85.826-400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio de Souza, doravante denominado CONTRATANTE.

DE OUTRO LADO:

JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 05039218907, Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob nº 18.921.843/0001-96, com endereço na Rua São Paulo, nº 2270, Centro Cívico, Realeza/PR, CEP 85.770-000, neste ato representado por Jardel Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 050.***.***-07, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

- art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso II;
- Decreto Municipal nº 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Divisão de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

739 - 2 . 15001 . 23 . 661 . 49 . 2.136 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de show artístico/matinê com a BANDA CRUZEIRO — Festa de São Vicente — Linha Tangará, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2026, no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, no Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Parágrafo Único – REGIME DE EXECUÇÃO: o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, com preço certo e total para a integralidade da prestação, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, compreendidos a apresentação artística, o transporte, a alimentação da equipe, a montagem, a operação e a desmontagem da estrutura de som e iluminação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026 e seus anexos, a proposta da contratada, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que instruem o Processo Administrativo nº 146/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DO ITEM E DO VALOR:

(art. 92, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021).

O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MATINÉ COM A BANDA CRUZEIRO – FESTA DE SÃO VICENTE – LINHA TANGARÁ. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE LEGAL NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO DA BANDA CRUZEIRO — MATINÉ/SHOW COM DURAÇÃO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MINUTOS —, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2026, NO SALÃO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE LINHA TANGARÁ, MUNICÍPIO DE LINDOESTE/PR, DURANTE A FESTA DE SÃO VICENTE.	UNI	1,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO:

(art. 92, incisos V e VI, e art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do serviço e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, transportes, alimentação, hospedagem, seguros, encargos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – O pagamento fica condicionado ao prévio empenho da despesa, à efetiva execução do serviço e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Parágrafo Quarto – Constatada incorreção no documento fiscal ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este será sustado até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: a medição será realizada em parcela única, após a completa realização do evento, mediante aferição, pela fiscal do contrato, dos seguintes critérios: (i) início da apresentação às 14h00 (quatorze horas) e cumprimento integral da duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos; (ii) execução ao vivo pelos integrantes oficiais da BANDA CRUZEIRO; (iii) fornecimento e funcionamento adequado da estrutura de som e iluminação; (iv) desmontagem das estruturas e entrega do espaço limpo e desimpedido; e (v) absorção integral, pelo CONTRATADO, das despesas de transporte, alimentação e montagem.

Parágrafo Sexto – A redução da duração da apresentação por causa imputável ao CONTRATADO ensejará o desconto proporcional aos minutos não executados, calculado sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

Parágrafo Sétimo – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: será realizado pela fiscal do contrato, imediatamente após o encerramento da apresentação, mediante termo detalhado que registre o horário de início e de término, a presença do corpo artístico oficial e a ocorrência ou não de incidentes técnicos que tenham comprometido o espetáculo (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021). O recebimento provisório não autoriza o faturamento.

Parágrafo Oitavo – RECEBIMENTO DEFINITIVO: será realizado pela gestora do contrato em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação da Nota Fiscal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a avaliação do relatório de fiscalização e a verificação da manutenção das condições de habilitação (art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

(art. 92, inciso V, e arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, uma vez que a execução do objeto é instantânea e a vigência contratual é inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado a qualquer tempo, mediante pedido formalizado e devidamente comprovado por documentação idônea, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio serão respondidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

instruído, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa formal da Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo – EXECUÇÃO: a apresentação artística será executada em ato único, no dia 20 de setembro de 2026.

Parágrafo Terceiro – Não haverá prorrogação, ressalvada a hipótese de remarcação do evento por caso fortuito ou força maior, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DO HORÁRIO E DA DURAÇÃO DO EVENTO:

LOCAL: Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, Município de Lindoeste/PR.

DATA: 20 de setembro de 2026.

HORÁRIO: início às 14h00 (quatorze horas), com término previsto às 18h00 (dezoito horas).

DURAÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

(art. 92, inciso XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

A gestão e a fiscalização deste Contrato observarão o disposto no item 12 do Termo de Referência.

GESTORA DO CONTRATO	
Rosilene Terezinha Modesti Pelisser – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
ASSINATURA:	
CPF: ***.***.***-**-	
FISCAL DO CONTRATO	
Isadora Fiorezzi – Secretária Municipal de Planejamento (Portaria nº 12/2026)	
ASSINATURA:	
CPF: ***.***.***-**-	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Aplicam-se a este Contrato as disposições do item 17 do Edital, obrigando-se as partes a observar e a fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade, à necessidade e à segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

Aplica-se o Decreto Municipal nº 095/2023, de 03/05/2023, procedendo-se às retenções na fonte do Imposto de Renda incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO:

(art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

O CONTRATADO manterá preposto aceito pela Administração Municipal durante a vigência deste Contrato, para representá-lo administrativamente e manter contato direto com a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato e até a liquidação da despesa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

(arts. 92, inciso XII, e 96 da Lei nº 14.133/2021).

Não haverá exigência de garantia de execução. As garantias técnicas, de segurança e de fidelidade artística são as previstas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, em razão da natureza personalíssima da prestação artística e do fundamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – A apresentação artística será executada exclusivamente pelos integrantes oficiais da BANDA CRUZEIRO, sendo vedada a substituição da atração por outro conjunto musical ou artista, ainda que de gênero ou estilo semelhante, bem como a substituição da execução ao vivo por reprodução musical pré-gravada.

Parágrafo Segundo – Não será admitida, em nenhuma hipótese, autorização do CONTRATANTE para a cessão, a transferência ou a subcontratação da apresentação artística principal, cuja ocorrência caracterizará inexecução contratual e ensejará a extinção do Contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Não caracterizam subcontratação da apresentação artística principal os serviços acessórios de transporte, alimentação, montagem e operação dos equipamentos de som e iluminação, que permanecem sob a integral e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem qualquer vínculo ou ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

As atribuições do CONTRATANTE e do CONTRATADO são as constantes dos itens 17 e 18 do Termo de Referência, que integram este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS EXPENSAS DO CONTRATADO:

(art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

(art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

O CONTRATADO responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

(art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os artistas ou a equipe técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS CAUTELARES E DAS SANÇÕES:

Aplicam-se as medidas cautelares e as infrações e sanções previstas nos itens 19 e 20 do Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(arts. 92, inciso XIX, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021).

O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e da apuração de indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

(arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizadas mediante termo aditivo submetido à prévia manifestação da assessoria jurídica. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO:

(art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratado

Testemunhas

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 146/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, **DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022**, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 146/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRÊNTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)

NOME:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto o contratação de show artístico/matinê com a BANDA CRUZEIRO — Festa de São Vicente — Linha Tangará, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2026, no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, no Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MATINÊ COM A BANDA CRUZEIRO – FESTA DE SÃO VICENTE – LINHA TANGARÁ. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE LEGAL NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO	UNI	1,00	4.000,00	4.000,00



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

VIVO DA BANDA CRUZEIRO — MATINÊ/SHOW COM DURAÇÃO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MINUTOS —, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2026, NO SALÃO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE LINHA TANGARÁ, MUNICÍPIO DE LINDOESTE/PR, DURANTE A FESTA DE SÃO VICENTE.				
TOTAL GERAL	R\$ 4.000,00			

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO Nº 146/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Importante:

a) 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

b) 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 146/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CONTRATADA: JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 05039218907 (BANDA CRUZEIRO).

CNPJ: 18.921.843/0001-96.

OBJETO: Contratação de show artístico/matinê com a BANDA CRUZEIRO — Festa de São Vicente — Linha Tangará, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2026, no Salão Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, no Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 739 - 2 . 15001 . 23 . 661 . 49 . 2.136 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Determino que seja dada a devida publicidade legal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e que, após, seja o presente expediente encaminhado ao setor competente para as providências de formalização do contrato e empenho da despesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste/PR, 16 de setembro de 2026.

SILVIO DE SOUZA

Prefeito Municipal
